

TGD TELEGLOBAL DIGITAL S/A
CNPJ Nº 04.710.973/0001-75 - NIRE 35300198581
CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 02 DE SETEMBRO DE 2026
TGD TELEGLOBAL DIGITAL S/A, através de sua Diretoria Executiva, representada pelo Presidente, Sr. João Vitor Lourenço Silva, CONVOCA todos os acionistas, para Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia, Rua Haddock Lobo, 347, conj. 51, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01414-001, às 10:00 horas, no dia 02 de setembro de 2026, com a seguinte ordem do dia : (a) Renúncia da atual diretoria; (b) Reforma dos arts. 13 a 19 do Estatuto Social para adoção de Diretoria unipessoal; (c) Eleição de novo Diretor-Presidente; (d) outros assuntos de interesse da companhia. Acionistas ou representantes legais devem levar documentos comprobatórios de identidade.
São Paulo, 25 de agosto de 2026.
JOÃO VITOR LOURENÇO SILVA DIRETOR-PRESIDENTE

F. Mota Participações S/A
CNPJ nº 55.663.710/0001-93 - NIRE nº 35.300.364.082
Ata de Assembleia Geral Ordinária Realizada em 10 de Julho de 2026
Data, Hora e Local: Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2026, às 11:00 horas, na sede social da F. Mota Participações S/A, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830 - 12º andar parte - Conjunto 124 parte - Torre 04 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Condição - CEP: 04543-900 - São Paulo - SP, Presença: Acionistas; representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme lista de presença anexa à (Anexo 1) . Convocação: Dispensada na forma do artigo 124 parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, considerando estarem presentes todos os acionistas da sociedade. Composição da Mesa: Presidente: Fernando Rodrigues Mota ; Secretária: a acionista Márcia Gomes Mota Lagrotta . Ordem do Dia: a) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social; c) Fixar a remuneração anual global dos administradores. Deliberação: Foram aprovados por unanimidade dos presentes: a) Aprovado o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e demais Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 que foram enviados aos acionistas em 31 de março de 2026, e foram publicados no jornal "O Dia", na página de nº 5, e, no dia 07 de julho de 2026. b) Aprovada a destinação do lucro apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 42.972.922,77 (quarenta e dois milhões, novecentos e setenta e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), conforme segue: 1) Reversão parcial da Provisão para Dividendos mínimos obrigatórios para Reserva de Retenção de Lucros, passando o saldo a ser de R\$ 42.972.922,77 (quarenta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos); 2) Remuneração e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos); c) A remuneração anual global da Diretoria, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 10 de julho de 2026. Fernando Rodrigues Mota - Presidente da Mesa; Márcia Gomes Mota Lagrotta - Secretária. JUCESP nº 286.776/26-1 em 20/08/2026. <i>Marina Centurion Dardani</i> - Secretária Geral.

TAIL WIND HOLDING S.A. - CNPJ n.º 57.011.238/0001-30 - NIRE 35.300.645.472
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2025
1. DATA, HORA E LOCAL: 07 de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na sede social, situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Albuquerque, n.º 31, conjunto 73, Consolação, CEP 01309-030, 2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Dispensada nos termos do art. 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. 3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Marcelo Duarte, Presidente, Sra. Mary Chaves Tenório, Secretária. 4. ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) mudança da denominação social e do objeto social, que passará a ser primordialmente a administração de hotéis, a administração de imóveis de terceiros e a prestação de serviços correlatos, com a consequente alteração dos Artigos 1º e 2º do Estatuto Social da Companhia; (ii) mudança do endereço da sede social para a Rua da Consolação, n.º 2.403 e 2.411, 3º andar, Consolação, CEP 01301-100, na Capital do Estado de São Paulo, com a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; (iii) alteração da composição da Diretoria da Companhia, que passa a ser integrada por até 03 (três) Diretores sem designação específica, com a consequente alteração do caput do Artigo 9º e do parágrafo segundo do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia; e (iv) mudança na política de representação da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia. Em Assembleia Geral Ordinária: (v) exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (vi) deliberação sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (vii) eleição dos membros da Diretoria e fixação da política remuneratória. 5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade de votos: Em Assembleia Geral Extraordinária: 5.1 - aprovaram a mudança da denominação social, que passa a utilizar a expressão "Alta" e do objeto social que passa a ser (i) a administração de hotéis, a administração de imóveis de terceiros e a prestação de serviços correlatos; e (ii) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista e/ou quotista. 5.2 aprovaram, em decorrência da mudança da denominação social e objeto social referidos em 5.1, supra, a alteração do Artigo 1º e do Artigo 2º do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, n.º 2.403 e 2.411, 3º andar, Consolação, CEP 01301-100, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais no país ou no exterior." 5.5 aprovaram a mudança da composição da Diretoria da Companhia, que passa a ser integrada por até 3 (três) Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. 5.6 aprovaram, em decorrência da mudança da composição da Diretoria mencionada em 5.5, supra, a alteração do caput do Artigo 9º e do parágrafo segundo do Artigo 10 do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 03 (três) Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. (...) "Artigo 10º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. (...) § 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier os interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer dos Diretores sem designação específica, com antecedência mínima de 03 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. (...) § 7º alteraram a política de representação da Companhia, que passa a ser representada da seguinte forma: (i) pela assinatura conjunta de quaisquer 02 (dois) Diretores; ou (ii) pela assinatura de qualquer um dos Diretores da Companhia em conjunto com um procurador da ompanhia, sendo que os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre sinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto. 5.8 aprovaram, em decorrência da mudança na política de representação social referida n 5.7, supra, a alteração do Artigo 12 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 12º - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por um dos Diretores eleitos, isoladamente, ou através de mandato outorgado especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. § 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por um dos Diretores eleitos, isoladamente, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando for solicitado dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. CAPÍTULO - VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS - ARTIGO 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. ARTIGO 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. ARTIGO 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for, e na forma e nos prazos pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. ARTIGO 18 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos a conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. § 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. CAPÍTULO - VII - LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para período da liquidação. ACIONISTAS: Marcelo Duarte e Mary Chaves Tenório. Confere com a original lavrado em livro próprio. São Paulo, 15 de agosto de 2024. Marcelo Duarte; Mary Chaves Tenório. Visto do Advogado: Camilla Barbosa de Souza. OAB/RJ sob nº 159.250. CPF nº 086.445.407-12.

TAIL WIND HOLDING S/A - em fase de organização
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TAIL WIND HOLDING S/A
1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 dias do mês de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede da Companhia, Rua Fernando de Albuquerque, nº 31 - Conjunto 73 - Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01309-030. 2. - 3. PRESEÇA: A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o anexo nº 01 desta Assembleia de Constituição, a saber, Marcelo Duarte e Mary Chaves Tenório. 4. 5. MESA: Presidente: Marcelo Duarte, Secretária: Mary Chaves Tenório. 6. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124. Da Lei nº 6.404/76. 7. DELIBERAÇÕES: 5.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de TAIL WIND HOLDING S/A , com sede e foro na Rua Fernando de Albuquerque, nº 31 - conj. 73- Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01309-030. 5.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), representado por 1.800 (um mil e oitocentos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização em dinheiro de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição que constitui o anexo nº 01 desta Assembleia de Constituição. 5.3. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o anexo nº 02 anexo desta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a TAIL WIND HOLDING S/A , em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 5.4. Eleger o Sr. MARCELO DUARTE , brasileiro, casado, empresário, titular da carteira de identidade RG nº 06.584.368-2 DETRAN/RJ e CPF/MF nº 686.187.187-20, para o cargo de Diretor-Presidente e a Sra. MARY CHAVES TENÓRIO , brasileira, solteira, administradora, titular da carteira de identidade RG nº 1.237.4011-0 DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 087.200.257-57, todos com endereço o com endereço comercial à Rua do Rosário, 88, Pav. 7, Centro, CEP: 20.041-004, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e alto contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 5.5. Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria em até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). 5.6. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6404/76. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. 7. ACIONISTAS: MARCELO DUARTE E MARY CHAVES TENÓRIO. 7. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 15 de agosto de 2024. MARCELO DUARTE - PRESIDENTE; MARY CHAVES TENÓRIO - SECRETÁRIA. Visto do Advogado: Camilla Barbosa de Souza. OAB/RJ sob nº 159.250. CPF nº 086.445.407-12. JUCESP nº 35300645472 em 28/08/2024.
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL - TAIL WIND HOLDING S/A - CAPÍTULO - I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO. ARTIGO 1º - A TAIL WIND HOLDING S/A, é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto (a) empreendimentos imobiliários, administração por conta própria de bens imóveis; (b) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Fernando de Albuquerque, nº 31 - Conjunto 73 - Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01309-030, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filias, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. ARTIGO 4º - A Companhia iniciará suas atividades em 15/08/2024 e seu prazo de duração será indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), dividido - em 1.800 (um mil e oitocentos) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. § 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetuada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações aliadas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, atividades conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou caudais. Parágrafo único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. ARTIGO 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso das ações delitas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. ARTIGO 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. CAPÍTULO - III - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. § 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. ARTIGO 10 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - Além das demais matérias submeterá a sua apreciação por sete Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Focalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. § 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier os interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto do presente artigo. § 4º - A Diretoria não poderá deliberar sobre assuntos de natureza pessoal de qualquer um dos membros da Diretoria. § 5º - Os membros da Diretoria não poderão exercer, durante o mandato, qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 6º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 7º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 8º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 9º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 10º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 11º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 12º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 13º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 14º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 15º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 16º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 17º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 18º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 19º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 20º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 21º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 22º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 23º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 24º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 25º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 26º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 27º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 28º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 29º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 30º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 31º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 32º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 33º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 34º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 35º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 36º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 37º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 38º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 39º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 40º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 41º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 42º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 43º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 44º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 45º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 46º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 47º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 48º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 49º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 50º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 51º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 52º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 53º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 54º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 55º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 56º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 57º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 58º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 59º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 60º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 61º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 62º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 63º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 64º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 65º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 66º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 67º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 68º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 69º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 70º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 71º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 72º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 73º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 74º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 75º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 76º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 77º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 78º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 79º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 80º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 81º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 82º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 83º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 84º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 85º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 86º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 87º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 88º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 89º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 90º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 91º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 92º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 93º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 94º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 95º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 96º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 97º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 98º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 99º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 100º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 101º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 102º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 103º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 104º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 105º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 106º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 107º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 108º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 109º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 110º - Os membros da Diretoria não poderão, durante o mandato, exercer qualquer outra função que implique conflito de interesses com a Companhia, nem exercer qualquer outra atividade que possa prejudicar o desempenho de suas funções. § 111º - Os membros da Diretoria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DE40-BDF9-5524-C77D> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE40-BDF9-5524-C77D



Hash do Documento

DFFBBD47BB80B5B93AE850E4FF410FC5DE24BDEBE0F57D642C9E4ADD72A93CD5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2026 é(ão) :

☒ JORNAL O DIA SP - 091.260.448-46 em 26/08/2026 00:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 26 2026 00:01:59 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.646671499999997 Longitude: -46.556611249999996 Accuracy: 381
IP 177.80.70.36
Identificação: Autenticação de conta
Assinatura:
Jornal ODIA SP
Hash Evidências:
D8FB2F8352712490224A2EF5466322E73AA3373C07B1F07E76BFB8042360AF84

